



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. VICTOR FACCIONI)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de clorofluorcarbono (CFC) nas condições que especifica.

DESPACHO: JUSTICA - CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SAÚDE

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

## SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 735, DE 1988

(DO SR. VICTOR FACCIONI)

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de clorofluorcarbono (CFC) nas condições que especifica.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE SAÚDE)





às Comissões de Constituição e  
Justiça, de Ciência e Tecnologia e de Saúde.  
Em 06.05.88.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 435, DE 1988

(Do Deputado VICTOR FACCIONI)

*E*

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de clorofluorcarbono (CFC) nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a fabricação, a comercialização e a utilização de produtos que liberem no meio ambiente, sob a forma de gases, aerosóis ou outras que permitam sua difusão na atmosfera, a substância química clorofluorcarbono (CFC).

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A substância química conhecida sob a denominação de clorofluorcarbono é um gás artificial de largo emprego na indústria moderna. Tem sido, porém, responsabilizado como um dos principais agentes destruidores da camada de ozônio que recobre e protege os seres vivos da ação direta dos raios



CÂMARA DOS DEPUTADOS



cósmicos. Tais indícios foram suficientemente fortes para justificar a celebração de um acordo internacional, com a adesão de 24 países, prevendo a redução da produção desta substância em 50% até o ano de 1999. Saliente-se, a propósito, que este tratado não recebeu ainda a adesão do Brasil, a despeito de sua impotância, que justificou, inclusive, a proibição do CFC em sprays nos Estados Unidos.

No Brasil, o alerta mais importante partiu da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que, por iniciativa do Deputado José Antônio Daudt, que, aprovou disposição que proíbe o uso de sprays contendo CFC nos limites daquele Estado. Tal decisão repercutiu favoravelmente junto à União Parlamentar Interestadual - UPI, que, acertadamente, aprovou, em maio deste ano, uma recomendação para que a medida se estendesse a todo o País através de lei federal.

E é o que se pretende nesta proposição, como medida dos mais alto interesse público.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1988

Deputado VITOR FACCIONI

/amnf

## OBSERVAÇÕES

#### **DOCUMENTOS ANEXADOS:**